

CONTRATO

Aquisição de serviços para elaboração e implementação dos Planos de Segurança da Água de 13 municípios do Alentejo Central

(Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa)

CONTEÚDO

Cláusula 1.ª – Objeto.....	3
Cláusula 2.ª – Contrato.....	3
Cláusula 3.ª – Prazo de execução.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do Prestador de Serviços.....	4
Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 6.ª - Transferência da propriedade.....	6
Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 9.ª - Preço contratual.....	6
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 11.ª - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 12.ª - Resolução por parte do Contraente Público.....	7
Cláusula 13.ª - Resolução por parte do Prestador de Serviços.....	8
Cláusula 14.ª - Seguros/caução.....	8
Cláusula 15.ª - Foro competente.....	8
Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações.....	8
Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 19.ª - Legislação aplicável.....	9

Entre,

CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, doravante designado por Contraente Público, pessoa coletiva n.º **509 364 390**, com morada na Rua 24 de julho n.º1, Évora, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi concedida em 26/10/2021 em reunião do Conselho Intermunicipal.

e

AdP Valor – Serviços Ambientais, S.A., pessoa coletiva n.º **505 296 950** com sede em Rua Visconde de Seabra n.º 3, Lisboa, representada por Nuno Rafael da Conceição Brôco e João Oliveira Miguel, na qualidade de representantes legais, doravante designada por Prestador de Serviços.

E considerando que por deliberação do Conselho Intermunicipal se determinou em 26/10/2021, na sequência do procedimento por consulta prévia, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, adjudicar o contrato ao concorrente acima identificado, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes, cuja minuta foi aprovada em 26/10/2021.

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na aquisição de serviços para elaboração e implementação dos Planos de Segurança da Água de 13 municípios do Alentejo Central (Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa).

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos alterado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017 de 31 de agosto e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Verifica-se que o encargo resultante deste contrato tem cabimento no Orçamento da CIMAC para o presente ano no plano plurianual 2019/A-7, na rubrica económica 02.02.20.

6. O compromisso para o contrato é o n.º 261/2021.
7. Nos termos e para os efeitos do artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos é gestor do contrato [REDACTED], Técnico Superior da Unidade de Ambiente e Desenvolvimento da CIMAC.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A execução do contrato terá início no dia seguinte ao da assinatura do contrato e termina após 12 meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II do Caderno de Encargos, caso em que não há lugar à renovação do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento da celebração do presente contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os Serviços com a diligência, zelo e profissionalismo devidos, e cumprir de forma exata e pontual as prestações adjudicadas;
 - b) Informar atempadamente o Contraente Público sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar ou, de qualquer forma comprometer, a prestação dos Serviços por parte do Fornecedor;
 - c) Prestar os Serviços no respeito das disposições legais ou regulamentares, em vigor à data da assinatura do mesmo ou que entrem em vigor durante a sua vigência;
 - d) Facultar todas as informações solicitadas pelo Contraente Público relacionadas com a localização dos serviços prestados, sempre que tal não implique a revelação de informação confidencial;
 - e) O Prestador de Serviços deverá abster-se de praticar quaisquer atos que possam ser prejudiciais à reputação e às relações comerciais do Contraente Público;
 - f) Manter sigilo e confidencialidade durante e após a execução do contrato.
 - g) Transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contraente Público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, sem direito a qualquer contrapartida pela cessão desses direitos para além do preço contratual a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5.ª - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O objeto do contrato compreende a prestação de serviços para a elaboração e implementação do Plano de Segurança da Água (PSA) e Avaliação do Risco para todas as Zonas de Abastecimento de 13 municípios do Alentejo Central (Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa) num modelo capacitivo e colaborativo, elaborando uma ferramenta de gestão da qualidade da água fornecida aos consumidores e dando cumprimento às diretivas europeias, à política da OMS e à legislação nacional.
2. Os serviços a prestar no âmbito da implementação do PSA devem compreender pelo menos as seguintes fases e respetivos objetivos:

FASE 1: Diagnóstico e Preparação;

FASE 2: Avaliação e Gestão do Risco;

FASE 3: Planeamento de Ações e Melhoria e Plano de Comunicação;

FASE 4: Monitorização e Acompanhamento;

FASE 5: Revisão e Submissão dos PSA junto da entidade reguladora.

3. Nestas fases devem ser desenvolvidos os seguintes trabalhos:
 - a) Sistematização de dados da qualidade da água tendo por base o PCQA e o controlo operacional interno dos Serviços de Águas e Saneamento dos municípios;
 - b) A avaliação do risco deve seguir uma metodologia sistemática de análise de perigos e avaliação do risco ao longo de todo o sistema de abastecimento de água, desde a área envolvente da captação/ponto de entrega até à torneira do consumidor, nos termos das recomendações da ERSAR, nos termos definidos no Artigo 14ºA do Decreto-lei n.º 152/2017 de 7 de Dezembro e baseando-se nos princípios de normas europeias e internacionais, designadamente a norma EN 15975-2 e as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS) na prossecução da garantia de segurança da água abastecida pelos sistemas de distribuição.
 - c) Visitas às principais infraestruturas para identificação de riscos (de cada município);
 - d) Pré-avaliação de potenciais riscos inerentes a cada sistema;
 - e) Elaboração do PSA para todas as zonas de abastecimento;
 - f) Desenvolvimento de um Plano de Comunicação Interna e Externa para situações de emergência;
 - g) Promover a articulação e envolvimento com todas as entidades a envolver, nomeadamente as Autoridades de Saúde locais e outras relevantes. Deverão ser promovidas 3 reuniões de articulação com a Autoridades de Saúde/Delegados de Saúde locais que têm a responsabilidade de emitir pareceres sobre a severidade dos perigos a aplicar na matriz de Avaliação do Risco. Uma reunião no início do projeto, uma a meio e outra no final;
 - h) Apoio ao planeamento de medidas de controlo, sua monitorização e acompanhamento, tendo em vista a redução de riscos;
 - i) Orçamentação de medidas de controlo previstas e a implementar;
 - j) No final de cada fase deverá ser entregue um relatório resumindo os trabalhos efetuados.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a apresentar à entidade adjudicante os resultados obtidos após a conclusão da prestação dos serviços em formato de Relatório (versão editável e em PDF), para cada um dos municípios;
5. No âmbito da implementação do Plano de Segurança da Água (PSA) o Prestador de Serviços deve garantir:
 - a) O planeamento das atividades com disponibilização de um plano de trabalhos e cronograma de implementação e a definição da melhor metodologia a adotar;
 - b) A formação e capacitação dos técnicos municipais responsáveis pela elaboração do PSA, com o mínimo 12 dias de formação presencial;
 - c) Promover reuniões presenciais nas instalações das Entidades Gestoras com visita às infraestruturas;
 - d) Apoio na definição da informação necessária para a elaboração dos Planos de Segurança da Água dos sistemas de abastecimento de água dos municípios;
 - e) Promover o apoio presencial, por videoconferência e telefónico;
 - f) Produção e revisão de documentos;
 - g) Definir a monitorização do estado de implementação do plano;
 - h) O apoio ao desenvolvimento do PSA deve ser formado por técnicos com experiência em coordenação de projetos de implementação de PSA;
 - i) Apoio na tomada de decisões sobre as opções para garantir a segurança, qualidade e continuidade do fornecimento de água;
 - j) Apoio na submissão dos PSA/Avaliação do risco de acordo com o DL n.º 152/2017 de 7 de dezembro;
 - k) A entidade adjudicatária deve suportar e auxiliar os municípios no preenchimento dos ficheiros de suporte disponíveis no portal da ERSAR no âmbito da avaliação de risco e PSA até à data preparando-os para a submissão até à data limite de 28 fevereiro de 2022;

- l) A avaliação do risco deve seguir uma metodologia sistemática de análise de perigos e avaliação do risco ao longo de todo o sistema de abastecimento de água, desde a área envolvente da captação/ponto de entrega até à torneira do consumidor, nos termos das recomendações da ERSAR, nos termos definidos no Artigo 14ºA do Decreto-lei n.º 152/2017 de 7 de Dezembro e baseando-se nos princípios de normas europeias e internacionais, designadamente a norma EN 15975-2 e as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS) na prossecução da garantia de segurança da água abastecida pelos sistemas de distribuição;
- m) Capacitação da resiliência operacional frente aos riscos identificados e face às alterações climáticas (deve ser consultado e tomado em conta o Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo Central, PIAAC-AC, a Estratégia Municipal da Adaptação às Alterações Climáticas de Évora, EMAAC – Évora);
- n) A avaliação de risco também deverá ter em conta os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH) em vigor que abrangem as zonas de abastecimento em causa, nomeadamente as análises de perigo, riscos e vulnerabilidades neles contidos.

CLÁUSULA 6.ª - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contraente Público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, são propriedade da entidade Contraente Público.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª - PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Prestador de Serviços o montante de 67.860,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço contratual será efetuado faseadamente, nos termos seguintes e de acordo com as fases definidas no n.º 2 da Cláusula 26.ª – Fases e Objetivos da Prestação de Serviços:
 - a) FASE 1: Diagnóstico e Preparação - 20% do preço contratual com entrega de Relatório;
 - b) FASE 2: Avaliação e Gestão do Risco – 20% do preço contratual com entrega de Relatório;
 - c) FASE 3: Planeamento de Ações e Melhoria e Plano de Comunicação – 20% do preço contratual com entrega de Relatório;
 - d) FASE 4: Monitorização e Acompanhamento – 20% do preço contratual com entrega de Relatório;
 - e) FASE 5: Revisão e Submissão dos PSA – 20% do preço contratual com entrega de Relatório.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subseqüentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado pelo contratante público ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos para a execução dos trabalhos até 2% do valor total do contrato, por cada 2 dias de atraso, até ao limite de 20% do valor global contratual;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo da alínea a) do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente se ocorrer atraso, na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, superior a três meses, ou caso seja emitida declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. Caso se altere algum do pressuposto relativo ao âmbito, financiamento e/ou condições de prestação do serviço e projeto, o Contraente Público pode resolver o contrato com aviso prévio de 30 dias.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.ª - SEGUROS/CAUÇÃO

1. Não é exigida a prestação de caução.
2. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços apresentá-la no prazo de 5 dias.

CLÁUSULA 15.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

CLÁUSULA 16.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Évora,

O Contraente Público

Carlos Manuel
Rodrigues Pinto de
Sá

Assinado de forma digital por
Carlos Manuel Rodrigues
Pinto de Sá
Dados: 2021.11.13 23:42:00 Z

O Prestador de Serviços

**NUNO
RAFAEL DA
CONCEIÇÃO
O BRÔCO** Digitally signed
by NUNO RAFAEL
DA CONCEIÇÃO
BRÔCO
Date: 2021.11.15
15:09:04 Z

Assinado por : **JOÃO PEDRO COELHO DE
OLIVEIRA MIGUEL**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2021.11.15 14:50:26+00'00'

